

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente da Escola Superior de Contas

PORTARIA

PORTARIA N. 004/2021-ESCon

Aprova Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Auditoria do Setor Público, a ser oferecido pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCon, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 340/2020/TCE-RO,

Considerando que compete à Escola Superior de Contas a promoção em caráter privativo a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas e dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional do Tribunal de Contas; a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão e sequenciais, nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância, dentre outras;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas reguladoras e disciplinadoras das atividades do Curso de Pós-Graduação em Auditoria do Setor Público, especialização Lato Sensu, em consonância com a Resolução n. 180/2015/TCE-RO e suas alterações;

Considerando o disposto no SEI n. 003164/2021:

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Auditoria do Setor Público, a ser oferecido pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, cujo inteiro teor se publica em anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 21 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)
Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente da Escola Superior de Contas

Anexo

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público tem por escopo especializar, precipuamente, servidores de carreira de Auditoria, Inspeção e Controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Servidores de instituições parceiras, quais sejam: Ministério Público do Estado de Rondônia, Polícia Civil do estado de Rondônia, Controladoria Geral da União e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, visando fomentar a geração, aplicação e disseminação de conhecimentos e competências em Auditoria do Setor Público, na busca incessante de melhores resultados para a sociedade, por meio de propostas teórico práticas de aprendizado que visam o aperfeiçoamento dos referidos profissionais.

Parágrafo único. A finalidade, os objetivos gerais e específicos constam no Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução N. 143/2021-CEPS/CEE/RO.

Art. 2º A Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor será ministrada na sede da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCon, em Porto Velho/RO, no período de julho de 2021 a dezembro de 2022.

Parágrafo único. Enquanto durar o contexto pandêmico conforme Parecer n.19/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNE), que estende até 31 de dezembro de 2021 a permissão para utilização das aulas remotas no ensino básico e superior em todo o país, em caráter excepcional, as disciplinas/módulos poderão ser realizadas na modalidade remota.

Capítulo II

Do Número de Vagas e do Ingresso

Art. 3º O curso terá 50 (cinquenta) vagas, e o ingresso dar-se-á por indicação das instituições, por meio de processos seletivos internos, nos seguintes termos:

I – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: 40 vagas;

II – Ministério Público do Estado de Rondônia: 3 vagas;

III – Polícia Civil do Estado de Rondônia: 3 vagas;

IV – Controladoria Geral da União: 2 vagas;

V – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2 vagas

Capítulo III

Da Matrícula e do seu Cancelamento e do Abandono do Curso

Art. 4º Para a realização da matrícula, o indicado deverá fornecer os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do diploma de graduação; ou acompanhado do original para conferência;

II - Preenchimento do Formulário de Matrícula;

III - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e Reservista), ou acompanhado dos originais para conferência;

IV - Apresentação de cópia do histórico escolar do curso de graduação;

V - Fornecimento de uma fotografia recente, tamanho 3 cm x 4cm;

Art. 5º Os candidatos que não efetivarem sua matrícula no período estabelecido terão suas indicações rejeitadas, podendo a Instituição Parceira indicar um suplente, observado que referida indicação poderá ser realizada até o início do primeiro módulo do curso.

Art. 6º A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente, sendo vedado seu trancamento.

Art. 7º É considerado aluno especial aquele indicado pela Instituição Parceira, dentre seus membros e servidores, que se inscrever em módulos isolados para fins de aperfeiçoamento profissional;

§ 1º. A indicação de aluno especial deverá ser feita 20 dias antes da realização do módulo.

§ 2º. A participação do aluno especial é limitada a 5 (cinco) indicações por módulo.

Art. 8º Fica o aluno especial subordinado às normas deste regimento.

Art. 9º No caso de abandono do curso, aos alunos selecionados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, aplicam-se as disposições do Regimento Interno da ESCon, e, em relação aos alunos indicados pelas instituições parceiras, serão observadas as regras previstas em regulamento ou ato normativo próprio.

Capítulo IV

Da Metodologia, Avaliação, Aproveitamento e Certificação

Art. 10. As aulas serão realizadas de forma presencial, privilegiando as metodologias ativas por intermédio de discussão dos temas e exemplos de casos práticos vivenciados pelos professores e alunos, complementados pela bibliografia da respectiva disciplina, com a finalidade de promover o protagonismo dos pós-graduandos.

Art. 11. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá em artigo, a ser avaliada conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e apresentada de forma individual.

Art. 12. A banca de defesa do TCC será constituída por membros com titulação mínima de especialista, a ser convidada pela Direção da ESCon.

Art. 13. A aprovação no Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Publica dar-se-á da seguinte forma:

I - O aluno será avaliado ao final de cada disciplina, por meio de trabalhos ou provas, cuja nota será atribuída na pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez); sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal;

II - A nota mínima para aprovação será de 7,0 (sete) em cada um dos componentes curriculares.

III - O resultado da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC fica condicionado aos seguintes critérios:

a) aprovado sem ressalvas, tendo 10 dias para apresentar a versão final;

b) aprovado com ressalvas, tendo 30 dias para apresentar a versão final com as devidas sugestões dos membros da banca;

c) reprovado, tendo que refazer o trabalho baseado nas recomendações dos membros da banca, com nova defesa a ser marcada pelo orientador.

Parágrafo único. Somente estará apto a submeter-se à banca de defesa o aluno que obtiver autorização do seu professor orientador de TCC.

Art. 14. O resultado final do TCC dar-se-á pela nota atribuída pela banca numa escala de 0 a 10, sendo 7 a nota mínima para aprovação.

Art. 15. O aluno, mediante requerimento devidamente fundamentado à Direção da ESCon, poderá solicitar revisão nas avaliações escritas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da prova ou trabalho corrigidos.

Parágrafo único. Admitida a revisão, o professor manterá ou modificará a nota, apresentando as razões da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. Aos alunos que não alcançarem a nota mínima no módulo para aprovação, será aplicada uma avaliação substitutiva na modalidade de prova escrita ou trabalho escrito, com pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para a avaliação substitutiva.

Art. 17. O aluno reprovado poderá fazer aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado, no caso de o curso ser ofertado novamente.

Art. 18. Fará jus ao certificado do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Auditoria no Setor Público o aluno que integralizar as disciplinas teóricas e práticas do curso, quanto à frequência e aproveitamento, bem como obtiver aprovação no trabalho de conclusão do curso (TCC) nos termos deste regimento.

Parágrafo único. A ESCon certificará a participação do aluno especial.

Capítulo V

Da Frequência

Art. 19. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima de 7,0 pontos e alcançar frequência mínima de 75%, em cada disciplina.

Art. 20. Aplicam-se ao Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público o Dec. Fed. 1044/69 e a Lei Federal n. 6.202/1975, bem como as justificativas decorrentes de doenças e as apresentadas pelas Instituições Parceiras em relação aos seus indicados.

Parágrafo único. O aluno amparado por este artigo não será eximido do processo avaliativo de desempenho previsto neste regimento.

Art. 21. O aluno deverá justificar faltas à Direção Geral da ESCon, mediante apresentação de atestado médico, constando o dia inicial e final do afastamento, o número do Código Internacional de Doenças (CID) sem emendas ou rasuras, o nome do médico e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do prazo de afastamento recomendado pelo profissional médico, e, na hipótese de justificativa apresentada pelas Instituições Parceiras, a comunicação expedida por estas e dirigida à ESCon.

Capítulo VI

Do aproveitamento de estudos

Art. 22. O aproveitamento de estudos é aplicável aos portadores de título de pós-graduação, apenas para a disciplina de Metodologia Científica & TCC, não sendo permitido exame de proficiência em nenhum componente curricular.

Art. 23. A análise para fins de aproveitamento da disciplina Metodologia Científica & TCC é de competência da Coordenação Pedagógica do Curso, que levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 1º O aspecto quantitativo corresponde à carga horária da disciplina em análise.

§ 2º O aspecto qualitativo corresponde ao conteúdo ou ementário da disciplina em análise.

Art. 24. O aluno será dispensado da disciplina se o ementário e a carga horária cumpridos corresponderem a, no mínimo, 75 % (setenta e cinco) da disciplina.

Capítulo VII

Do Colegiado de Curso

Art. 25. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo, nomeado pelo Presidente da ESCon é constituído pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I – Coordenador Científico do Curso, que o presidirá;

II – Coordenador Pedagógico do Curso;

III – 1 (um) servidor representante da ESCon, indicado pelo Presidente da ESCon;

IV – 1 (um) professor que compõe o corpo docente do Curso, indicado pelo Presidente da ESCon;

V – 1 (um) representante do corpo discente, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único. O Coordenador Pedagógico do Curso atuará como secretário.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso:

I - opinar sobre assuntos referentes ao Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público que lhe sejam submetidos pela Presidência da ESCon;

II – deliberar como órgão recursal, quanto às decisões dos professores das disciplinas;

III – emitir parecer sobre representação contra professor;

IV – aplicar aos discentes, após o contraditório, penalidades disciplinares.

Parágrafo único. As penalidades disciplinares aplicáveis aos discentes, sem prejuízo das disposições previstas no art. 65 do Regimento Interno da ESCon, são as seguintes:

I - advertência, por desrespeito às ordens emanadas por membros da administração da ESCon ou do corpo docente no exercício de suas funções;

II - repreensão, por:

a) reincidência na falta prevista no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro discente, a membro do corpo docente ou a servidor do ISC;

III - desligamento do curso, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) reprovação em 2 (duas) disciplinas;
- c) falsificação de documentos fornecidos ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisa; e
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 27. Quando aluno for servidor das instituições parceiras será comunicado à Autoridade representante da respectiva Instituição.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 28. O aluno, terá acesso ao calendário do Curso, temas e ementários das disciplinas e a respectiva carga horária por meio do link Pós-Graduação no portal da ESCon.

Porto Velho, 20 de maio 2020.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente da ESCon

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 000534/2021

INTERESSADO(A): REMO GREGORIO HONORIO e LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO

ASSUNTO: Gratificação de Comissão de Licitação e Equipe de Apoio ao Pregoeiro

Decisão nº 74/2021/SGA

Trata-se de requerimento subscrito pelos servidores **REMO GREGÓRIO HONÓRIO**, matrícula 990752 e **LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO**, matrícula 388, ambos servidores lotados na Divisão de Planejamento e Licitações - DPL, da Secretaria de Licitações e Contratos (SELIC), por meio do qual que solicitam esclarecimentos quanto ao não pagamento da Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro ([0267274](#)), tendo em vista a designação formal para para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro - n. 480, de 30 de dezembro de 2020 ([0262927](#), constante do processo SEI nº [007287/2020](#)).

O requerimento dos servidores, designados como membros da equipe de pregoeiro, decorre da ausência de pagamento, por força de omissão contida na *Resolução nº 306/2019/TCE-RO, que não previu o pagamento da Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro aos membros da equipe de pregoeiro*, em aparente contradição à previsão do artigo 15, inciso I e anexo VII da LC nº 1023/2019, lei de maior hierarquia, expressa em estender a direito à percepção desta gratificação é aos membros da equipe de apoio ao pregoeiro.

Em análise sobre a pretensão dos servidores, a SEGESP emitiu a Informação nº 008/2021-SEGESP ([0271916](#)) entendendo "que há conflito de normas, em razão da omissão observada na Resolução nº 306/2019/TCE-RO, ao não prever o pagamento da Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro aos membros da equipe de pregoeiro", acrescentando ainda "que tal pagamento é possível, visto que o artigo 15, inciso I e o anexo VII da LC nº 1023/2019, lei de maior hierarquia, preveem expressamente que a gratificação é devida, também, à equipe de apoio ao pregoeiro", sendo então os autos encaminhados à SGA.

Por seu turno, esta SGA ao analisar a problemática apresentada pela SEGESP decidiu submeter os autos à Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas para manifestação jurídica.

Instada a se manifestar, a PGETC emitiu Informação nº 44/2021/PGE/PGETC opinando pelo deferimento do requerimento formulado pelos servidores, nos termos do art. 15, I c/c anexo VII da LC n. 1.023/2019, recomendando-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para apreciação e deliberação acerca de eventual alteração da Resolução nº 306/2019/TCE-RO ([0297190](#)).

Feito breve resumo dos fatos, passo a decidir.

O cerne da questão cinge-se à possibilidade jurídica de pagamento da gratificação aos servidores designados como membros da equipe de apoio ao pregoeiro, em razão da omissão contida na *Resolução nº 306/2019/TCE-RO, que não previu, em seção específica, o pagamento da Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro aos membros da equipe de pregoeiro*.